ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001507/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033555/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102603/2022-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.895.327/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Fica estabelecido o seguinte PISO SALARIAL para os trabalhares da FEESC, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALÁRIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

A partir de primeiro de março de 2022, o salário dos trabalhadores da FEESC será reajustado em 10% (dez por cento), tendo como base de incidência o salário de fevereiro de 2022 e a partir de julho de 2022 será acrescido 0,80% (oitenta centésimos), totalizando o reajuste de 10,80 (dez virgula oitenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pela FEESC, com a autorização prévia e expressa do trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médica-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art.462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Na vigência do presente instrumento, as antecipações salariais de caráter coletivo, concedido pela FEESC, poderão ser compensadas na próxima data base. As antecipações salariais coletivas poderão ser igualmente compensadas com reajustes decorrentes da introdução de política salarial legal. Não serão compensados reajustes provenientes de promoção, merecimento, antiguidade e/ou decorrente de equiparação salarial, salarial, salvo equiparação de piso de categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEMONSTRATIVO SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A **FEESC** disponibilizará na sua intranet mensalmente os demonstrativos de salários para os seus trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - DO TRIÊNIO

O auxiliar da administração escolar, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação da Leis do Trabalho –CLT

Parágrafo único- No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na FEESC, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

A **FEESC** se obriga fornecer ao seu empregado o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, deduzindo da remuneração a que empregado fará jus o valor de R$ 1,00 (um) real.

§ 1º Quando previsto e permitido pelo projeto o empregado poderá optar, em vez de receber o vale transporte, receber o reembolso combustível fornecido na modalidade cartão VR Auto, para abastecimento de combustível em postos credenciados.

§ 2º O valor do ressarcimento de combustível citado § 1º será sempre limitado ao valor máximo do vale transporte mensal a que o empregado teria direto para deslocamento de sua residência/fundação/residência caso utilizasse transporte público, independentemente da variação do valor do combustível, pelos dias efetivamente trabalhado por mês.

§ 3º Caso ocorra o reajuste do vale transporte, o empregado também terá direito ao mesmo reajuste no reembolso combustível, sempre limitado ao valor máximo do vale transporte mensal, cabendo ao empregado informar à FEESC sobre o reajuste.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

A **FEESC** concederá um auxilio alimentação/refeição a todos os empregados, no valor mensal de 730,00 (setecentos e trinta), de forma eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados.

§ 1º - A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R$ 1,00.

§ 2º - Na admissão ou demissão, o empregado perceberá o valor constante do “caput” desta cláusula, de forma proporcional aos dias úteis.

§ 3º - O benefício não será suspenso durante a licença maternidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A **FEESC** subsidiará o seguro de vida de seus empregados em substituição ao auxílio Morte/Funeral no valor de apólice de **R$ 25.000,00** (vinte mil reais), em conformidade com a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/03/2023

A **FEESC** concederá a **seus trabalhadores** até o **12º** mês de vida da criança auxilio creche, desde que seja comprovada a matrícula e apresentada nota fiscal para que se possa efetuar o pagamento diretamente ao funcionário ou à creche. O Valor será de **R$ 361,00** (trezentos e sessenta e um reais) por mês.

§ 1º A nota fiscal da creche legalmente constituída deverá ser preenchida em nome da FEESC, além de conter na descrição dos serviços, o nome do empregado e de seu filho;

§ 2º A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho;

§ 3º Somente 1 (um) dos cônjuges terá direito a este benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

O horário normal de trabalho do trabalhador, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos) para os contratados com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1°- Os contratados com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais terão a sua redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, dividido por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, multiplicado pela carga horária semanal do trabalhador.

§ 2°- O critério previsto no caput de **§**1º desta cláusula aplica-se também ao que dispõe o “parágrafo único” do art. 488, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do trabalhador por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de CONTRATO DE EXPERIÊNCIA nos termos dos artigos 443 4 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

O trabalhador que se demitir, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao trabalhador demitido pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No Caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a FEESC deverá comunicar por escrito a falta grave

cometida pelo trabalhador, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado, será realizada perante sindicato profissional somente a pedido do funcionário quando este formalizar sua vontade no ato da assinatura do seu aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SOBREAVISO

O empregado que em função da sua atividade à distância e submetido ao controle de jornada, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso fará jus a remuneração de 1/3 (um terço) do salário-normal, a título de adicional de sobreaviso.

§1° Se chamados para trabalhar, as horas prestadas serão remuneradas como se de trabalho normal fossem acrescidas, se for o caso, dos devidos adicionais (de horas extras e noturno);

§2° A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semana consecutivos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA

Fica vedado a dispensa sem justa causa do trabalhador (a) durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, independentemente da aplicação do fator previdenciário, desde que esteja no mínimo, há 5 (cinco) anos ininterruptos na FEESC.

§1°- O benefício previsto no *caput* desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador (a), do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria, até 60 (sessenta) dias após o previsto para início da sua estabilidade provisória.

§2°-O benefício estabelecido no *caput* desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, independente da aplicação do fator previdenciário, na forma prescrita em lei, bem como no caso de não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

§3°- O veto à dispensa previsto no caput desta cláusula, a critério do empregador, poderá ser substituído pela indenização do período de estabilidade a que o (a) trabalhador (a) tiver direito na data da demissão, sem prejuízo do Aviso Prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o **BANCO DE HORAS** para os empregados da **FEESC,** pertencentes à categoria profissional abarcada pelo SAAE/GFPOLIS, com contratos de trabalho em vigor e para os que forem admitidos na vigência deste acordo, para finalidade de compensação de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, segundo os critérios ora acordados.

§ 1º – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança, gerência e assessoria, aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho, conforme parágrafo único do artigo 62 da CLT.

§ 2º – De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS,** pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à **FEESC**.

§ 3º – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pela chefia/gerência imediata da respectiva área.

§ 4º – Os excessos ou compensações de horas da jornada de trabalho serão registrados individualmente no **BANCO DE HORAS**, em nome de cada empregado, de conformidade com os critérios adotados pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 5º – As horas trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira serão compensadas na proporção de hora por hora, exceto horas noturnas, sábados, domingos e feriados, as quais não poderão ser compensadas, devendo o pagamento ocorrer no próprio mês.

a) Quando estiver definido no contrato de trabalho dos funcionários que a jornada normal de trabalho se estende até o sábado, este dia será considerado como um dia normal de trabalho, sem acréscimo de hora extra ou qualquer adicional.

§ 6º– As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas, serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário e FGTS, incluindo-se o cômputo em DSR.

§ 7º – O excesso de horas em um dia trabalhado será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, após prévia aprovação da chefia imediata, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias.

§ 8º – O Saldo de banco de horas do trimestre, poderá ser utilizado em dias a mais de gozo de férias.

a) Para efeito dos dias de férias a serem acrescentados, serão consideradas oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo da mesma forma a fração de horas que não chegar a computar um dia.

b) Somente poderá ser concedida em dias a mais de férias, desde que seu gozo de férias esteja previsto dentro do período da vigência deste acordo.

§ 9º – Esgotado o período de compensação e verificada a existência de horas acumuladas pelo empregado, estas serão pagas no mês seguinte como horas extras, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 10 – Com salário do primeiro mês subsequente ao do trimestre correspondente, serão pagas as horas de sobre jornada que não tiverem sido compensadas na forma do presente Acordo, vedados quaisquer descontos, salvo na hipótese de, em existindo saldo negativo no banco de horas, a empresa notificar o empregado com 72 horas de antecedência para que compense o débito de horas e, sem justo motivo (atestado médico, impedimento real e outras situações aprovadas pela chefia) o empregado não o fizer, situação que autoriza o respectivo desconto.

§ 11 – As horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e as noturnas, compreendidas entre o horário das 22:00h e 05:00h não integram ao presente Acordo, sendo pagas em folha de pagamento do próprio mês com acréscimo em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas, **exceto o que dispõe a alínea "a" do §5º.**

§ 12 – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **FEESC** poderá conceder folgas individuais, coletivas ou reduzir a jornada, disto informando previamente o empregado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias e pontes para compensação de feriados.

§ 13 – Não serão acumuladas nem compensadas como jornada de trabalho as variações de horários não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 14 – A Divisão de Recursos Humanos deverá apurar mensalmente a quantidade das horas acumuladas e compensadas no mês, para ciência e controle dos empregados, onde o mesmo deverá acompanhar o seu saldo do banco de horas através da Intranet, no portal do colaborador CLT.

§ 15 – Os atrasos e faltas injustificadas, inclusive, em dias programados da compensação serão descontados em folha de pagamento na forma da legislação aplicável ou compensados em outros dias, mediante prévia solicitação do empregado e aprovação da chefia imediata.

§ 16 – O cumprimento das horas acumuladas pelo empregado será solicitado pela chefia imediata, por meio da Divisão de Recursos Humanos, sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal de trabalho.

§ 17 – Havendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha ocorrido a devida compensação integral das horas acumuladas, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão contratual, com adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento).

§ 18 – Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador durante a vigência do **BANCO DE HORAS**, sendo o empregado devedor de horas ou frações de trabalho, essas horas ou frações não serão descontadas do pagamento do empregado.

a) Em caso de demissão voluntária, sendo o empregado devedor de horas ou frações de trabalho, essas horas ou frações serão descontadas do pagamento do empregado.

§ 19 – Os empregados admitidos a partir da vigência deste acordo deverão aderir ao **BANCO DE HORAS**, de conformidade com o Termo de Adesão a ser fornecido pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 20 – Decorrido o período de um trimestre do **BANCO DE HORAS** a contar da primeira hora incluída no **BANCO DE HORAS**, recomeça o controle da compensação de horas, fazendo jus o empregado ao pagamento do excesso de horas não compensadas com adicional constitucional de 50%, a serem calculadas sobre o valor da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO

Fica permitido a FEESC em comum acordo com o trabalhador, implementar o regime trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, seja em horário diurno ou noturno, quando se fizer necessário para o desempenho do cargo

§ 1° No caso de regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a jornada será reduzida a 11(onze) horas se não for concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, sem prejuízo da concessão obrigatória de dois descansos não remunerados de 15 minutos cada um, não computados na jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE TELETRALHADO

A FEESC poderá firmar com esse sindicato um aditivo a este acordo coletivo especificamente prevendo o regramento do regime de teletrabalho ou ainda poderá firmar de forma individual com cada empregado um aditivo ao contrato de trabalho ou um contrato de trabalho individual contendo as normas do regime de teletrabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

Na vigência desta convenção, os empregados com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, terão direito há 01(um) dia de folga por ano ao trabalho, em decorrência da data do seu aniversário, a ser gozada na vigência deste acordo, desde que não apresente 8(oito) ou mais horas descontadas nos últimos 4 bancos de horas fechados e anteriores ao aniversário.

§ 1º: O funcionário que tem direito a folga deverá gozá-la dentro da vigência deste acordo, mediante prévia solicitação do empregado e aprovação da chefia imediata;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA POR GALA OU LUTO

A FEESC não descontará a faltas do empregado até 9 (nove) dias consecutivos a partir do evento:

a) Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, de pais ou de filho:

b) Em virtude de casamento.

Parágrafo Único - em caso de falecimento de irmão e avós, fica facultado ao trabalhador deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, até 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA PARA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTE

Quando se fizer necessário o acompanhamento do trabalhador em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, será abonada a falta deste, mediante a comprovação por declaração médica, respeitado o limite de até 4 (quatro) faltas anuais para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As demais condições de trabalho, bem como os contratos laborais celebrados serão observados pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS LEGAIS

O início das férias coletiva ou individual não poderá ser no período de dois dias que antecede feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 1°- consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias que não tenham ainda completado o período aquisitivo.

§ 2°- Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes cumprirão o presente acordo, sendo que a violação de quaisquer de suas cláusulas sujeitará a Fundação ao pagamento de UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, além das cominações fiscais legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVERGÊNCIA

As divergências quanto à aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo, serão dirimidas no **SINDICATO** de comum acordo ou perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO** no foro da Comarca da Capital/SC.

O presente Acordo é elaborado em 03 (três) vias, devendo as primeiras serem depositadas na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina, para fins de registro e arquivo e as outras em poder de cada parte contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO

As partes fixarem a vigência das cláusulas da presente Convenção Coletiva pelo prazo de 2 (dois) anos, correspondente ao período de 01° de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024, **EXCETO** para as cláusulas terceira; quarta e décima primeira, as quais terão vigência de 1 (um) ano, correspondente ao período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, mantendo a data-base da categoria em 1° de março.

ELVIO JOSE KRETZER
PRESIDENTE
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

ANGELA DE ESPINDOLA DA SILVEIRA
DIRETOR
FUNDACAO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.